

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de seguro de veículos para a frota própria do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com assistência técnica de 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território nacional, conforme requisitos da seção 5 e demais elementos constantes neste TR.

1.2. Especificação do Objeto

Grupo	Item	Descrição do Item (Veículo, Placa, Chassi, Ano, Modelo, Local. Tipo de cobertura, franquia, valor a ser segurado, situação monitoramento.	Bônus atual	Item Catser	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	1	Seguro veicular, Ford KA Sedan, QWC-5492, 9BFZH54S4L8475171, 2019/2020, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo.	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	2	Seguro veicular, Ford KA Sedan, QWC-5728, 9BFZH54S1L8475175, 2019/2020, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	3	Seguro veicular, Ford KA Sedan, QWC-5546, 9BFZH54S5L8475163, 2019/2020, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	4	Seguro veicular, Ford KA Sedan, QWC-5544, 9BFZH54S0L8475152, 2019/2020, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	5	Seguro veicular, Ford KA Sedan, QWC-3061, 9BFZH54S9L8452615, 2019/2020, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	6	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWC-3057, 9BFZH55S5L8461410, 2019/2020, Porto Nacional - TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	4	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.162,70	R\$ 2.162,70
	7	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWC-7728, 9BFZH54S4L8452621, 2019/2020, Araguaína-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.041,83	R\$ 2.041,83

Grupo	Item	Descrição do Item (Veículo, Placa, Chassi, Ano, Modelo, Local. Tipo de cobertura, franquia, valor a ser segurado, situação monitoramento.	Bônus atual	Item Catser	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	8	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWB-0673, 9BFZH55S2L8415646, 2019/2020, Araguaína-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.041,83	R\$ 2.041,83
	9	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWB-6151, 9BFZH55S0L8429755, 2019/2020, Araguaína-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.041,83	R\$ 2.041,83
	10	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWB-6152, 9BFZH55S6L8429744, 2019/2020, Dianópolis-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	11	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWB-0672, 9BFZH55S9L8417314, 2019/2020, Gurupi-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.041,83	R\$ 2.041,83
	12	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWB-6147, 9BFZH55S6L8415651, 2019/2020, Miracema-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.164,27	R\$ 2.164,27
	13	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWC-3063, 9BFZH55SOL8461413, 2019/2020, Miranorte-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	5	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.162,70	R\$ 2.162,70
	14	Seguro veicular, Ford KA Hatch, QWC-3066, 9BFZH55S9L8461409, 2019/2020, Paraiso do Tocantins-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.162,70	R\$ 2.162,70
	15	Seguro veicular, VW Gol, QKG-5867, 9BWAB45U8HP068394, 2016/2017, Tocantinópolis-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98
	16	Seguro veicular, VW Gol, QKE-1148, 9BWAB45UXHT067576, 2016/2017, Araguaína-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.239,44	R\$ 2.239,44
	17	Seguro veicular, VW Gol, QKE-4724, 9BWAB45U4HP017765, 2016/2017, Augustinópolis-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98

Grupo	Item	Descrição do Item (Veículo, Placa, Chassi, Ano, Modelo, Local. Tipo de cobertura, franquia, valor a ser segurado, situação monitoramento.	Bônus atual	Item Catser	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	18	Seguro veicular, VW Gol, QKE-4694, 9BWAB45U8HP018191, 2016/2017, Guarai-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98
	19	Seguro veicular, VW Gol, QKE-4704, 9BWAB45UXHT020693, 2016/2017, Gurupi-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98
	20	Seguro veicular, VW Gol, QKE-4714, 9BWAB45U4HP019192, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98
	21	Seguro veicular, VW Gol, QKE-4744, 9BWAB45U7HP008512, 2016/2017, Pedro Afonso-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.205,98	R\$ 2.205,98
	22	Seguro veicular, VW Voyage, QKF-9864, 9BWDB45U6HT035804, 2016/2017, Porto Nacional-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	8	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.089,53	R\$ 2.089,53
	23	Seguro veicular, VW Voyage, QKH-6197, 9BWDB45U6HT041828, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.089,53	R\$ 2.089,53
	24	Seguro veicular, VW Voyage, QKF-9884, 9BWDB45U5HT035809, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	8	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.089,53	R\$ 2.089,53
	25	Seguro veicular, VW Voyage, QKG-1F64, 9BWDB45U3HT035811, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	8	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.089,53	R\$ 2.089,53
	26	Seguro veicular, VW Voyage, QKH-6207, 9BWDB45U7HT042485, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.089,53	R\$ 2.089,53
27	Seguro veicular, Chevrolet Cruze, RSC1B83, 8AGBB69S0MR102903, 2021/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 3.093,48	R\$ 3.093,48	

Grupo	Item	Descrição do Item (Veículo, Placa, Chassi, Ano, Modelo, Local. Tipo de cobertura, franquia, valor a ser segurado, situação monitoramento.	Bônus atual	Item Catser	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	28	Seguro veicular, Chevrolet Cruze, RSC1B84, 8AGBB69SOMR102943, 2021/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 3.093,48	R\$ 3.093,48
	29	Seguro veicular, Chevrolet Cruze, RSC1B75, 8AGBB69S0MR103111, 2021/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 3.093,48	R\$ 3.093,48
	30	Seguro veicular, Renault Logan, RSA0A76, 8A14SRZH5ML429762, 2020/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.066,85	R\$ 2.066,85
	31	Seguro veicular, Renault Logan, RSA0A75, 8A14SRZH5ML429764, 2020/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	8	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.066,85	R\$ 2.066,85
	32	Seguro veicular, Renault Logan, MWZ-7708, 93YLSR6RHCJ886746, 2011/2012, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 1.645,78	R\$ 1.645,78
	33	Seguro veicular, Renault Logan, RSA-0A66, 8A14SRZH5ML429763, 2020/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 1.959,41	R\$ 1.959,41
	34	Seguro veicular, Chevrolet Trailblazer, RSC6A34, 9BG156YK0NC402995, 2021/2022, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	3	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 4.774,59	R\$ 4.774,59
	35	Seguro veicular, Chevrolet Trailblazer, RSB8J16, 9BG156YK0NC402796, 2021/2022, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	3	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 4.774,59	R\$ 4.774,59
	36	Seguro veicular, Chevrolet Trailblazer, RSC4F55, 9BG156YK0NC402768, 2021/2022, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	1	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 4.580,95	R\$ 4.580,95
	37	Seguro veicular, Ford Ranger, QKE-6924, 8AFAR23N2HJ425201, 2016/2017, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 4.112,71	R\$ 4.112,71

Grupo	Item	Descrição do Item (Veículo, Placa, Chassi, Ano, Modelo, Local. Tipo de cobertura, franquia, valor a ser segurado, situação monitoramento.	Bônus atual	Item Catser	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	38	Seguro veicular, Ford Ranger, QKF-1J24, 8AFAR23N4HJ425202, 2016/2017, Dianópolis-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 4.112,71	R\$ 4.112,71
	39	Seguro veicular, Mitsubishi L200 Triton, QKH-1799, 93XLJKL1TKCJ14701, 2018/2019, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.539,82	R\$ 2.539,82
	40	Seguro veicular, Mitsubishi L200 Triton, QKH-1779, 93XLJKL1TKCJ14782, 2018/2019, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.539,82	R\$ 2.539,82
	41	Seguro veicular, Mitsubishi L200 Triton, QWA-7227, 93XLJKL1TKCK19314, 2019/2019, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	4	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.872,48	R\$ 2.872,48
	42	Seguro veicular, Mitsubishi L200 Triton, QWB-7027, 93XLJKL1TKCK19505, 2019/2019, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 2.972,17	R\$ 2.972,17
	43	Seguro veicular, Peugeot Expert, RSB0H91, 9V8VBBHXGMA003301, 2021/2021, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	3	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 3.915,96	R\$ 3.915,96
	44	Seguro veicular, Ford Cargo 816, QKG-4259, 9BFVEADS7KBS47148, 2018/2019, Palmas-TO. Cobertura compreensiva, franquia reduzida, 100% valor de mercado. Com monitoramento.	10	22764 - Pagamento Coberturas Seguro Veículo	1	R\$ 5.728,15	R\$ 5.728,15
Total Geral							R\$ 115.671,56

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade, por meio de especificações usuais no mercado; e de necessidade continuada, consoante definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se às 00h do dia 27 de outubro de 2025 e estendendo-se até as 23h59 do dia 26 de outubro de 2026. A prorrogação será permitida, por acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.5.1. A eficácia do contrato está condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5.2. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.6. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do TR, prevalecerão as especificações que constam do último.

1.7. Das informações sobre as condições de uso e guarda dos veículos

1.7.1. Todos os veículos, quando não estão em deslocamento, permanecem em garagem coberta.

- 1.7.2. Os ambientes de guarda dispõem de portão eletrônico, câmeras de vigilância, alarme, cerca elétrica e concertinas.
- 1.7.3. As garagens do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça e do Anexo I em Palmas contam com vigilância armada 24 horas.
- 1.7.4. Todos os veículos dispõem de sistema de monitoramento/rastreamento em tempo real.
- 1.7.5. Os veículos somente são conduzidos por servidores militares e civis vinculados à administração do MPTO devidamente autorizados para este fim.
- 1.7.6. A circulação de veículos fora do horário de expediente, nos finais de semana e em feriados é restrita nos termos do Art. 10. do Ato PGJ N. 020/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de seguro para a frota de veículos oficiais de propriedade do MPTO é primordial para garantir ressarcimento de despesas decorrentes de eventuais sinistros, propiciando assistência com remoção, cobertura parcial e integral em caso de panes ou acidentes envolvendo os veículos oficiais e considerando os riscos decorrentes do trânsito em vias públicas para o atendimento das demandas internas e externas.

2.2. A frota de veículos oficiais MPTO é composta por 44 veículos próprios e 08 veículos locados, sendo que os veículos locados não serão contemplados por esta contratação. A cobertura ofertada pelo seguro proporcionará, assim, a assistência operacional necessária para o atendimento das demandas de transporte, mantendo um padrão elevado de segurança e minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais.

2.3. A contratação do seguro veicular visa resguardar a Administração Pública no caso de possíveis sinistros, possibilitando maior celeridade e economia na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, uma vez que os veículos oficiais trafegam em vias e rodovias de tráfego intenso, estando desta forma, sujeitos a este tipo de ocorrência. Os sinistros podem originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores, usuários e prestadores de serviços à contratante além de terceiros envolvidos. A contratação busca evitar que o órgão seja obrigado a cobrir custos com indenização por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa e benéfica.

2.4. Os demais elementos e a fundamentação da contratação, bem como memória de cálculo dos quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do ETP.

2.5. Análise do Modelo de Contratação Atual

2.5.1. A necessidade apresentada tem sido atendida por meio da prestação de serviços de renovação de seguro total de veículos pela Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ n. 61.198.164/001-60, contrato 136/2012. A licitação que originou a avença foi realizada no exercício de 2012, pregão presencial n. 041/2012, processo administrativo n. 2012/0701/000224.

2.5.2. A apólice do seguro contratado, no valor de R\$ 118.648,34 (cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para o último exercício, estará vigente até 26 de outubro de 2025. O documento inclui cláusulas de cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto; acidentes pessoais por passageiros; danos materiais a terceiros; danos corporais, morais e estéticos a terceiros; danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis; assistência 24h completa sem limite de quilometragem e sem limite de acionamento.

2.5.3. Os resultados alcançados com a contratação atual são satisfatórios, entretanto, a contratada se manifestou pela não prorrogação do contrato, requer-se, portanto, o estabelecimento de um novo ajuste para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A objeto em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-32/2025	26/2024	30127 - Seguro Automotivo.	Renovação de seguro total da frota do MPTO e pagamento de franquias para sinistro com veículos.	27/10/2025	R\$ 156.067,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Consoante à Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO), verificou-se que o objeto desta contratação deverá observar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como:

- A seguradora contratada deverá priorizar o credenciamento de oficinas mecânicas que adotem práticas sustentáveis de gestão adequada de resíduos (óleo, pneus, peças, fluidos etc); uso de produtos e materiais de limpeza ecologicamente corretos; reúso de água e/ou captação de água da chuva; e emprego de equipamentos de baixo consumo energético; e
- A seguradora contratada deverá adotar práticas de destinação ambientalmente correta dos veículos sinistrados que forem considerados perda total, garantindo a reciclagem de peças e materiais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Consoante apresentado no ETP, a solução a ser adotada pelo MPTO para a proteção de sua frota veicular consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo.

4.2. A seleção do prestador de serviço será por meio de procedimento licitatório, modalidade pregão, com critério de julgamento menor preço, pois o serviço de seguro automotivo possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O modo de disputa a ser adotado na licitação será aberto e fechado (combinados), por ser o mais adequado para a licitação do objeto, pois combina as vantagens de lances decrescentes sucessivos com uma proposta arrematadora para cada grupo, promovendo a competição, garantindo a transparência e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. A cobertura deverá incluir danos causados por colisão, abalroamento, capotagem, tentativa de furto ou roubo, incêndio, queda de precipícios, pontes, queda acidental sobre o veículo, atropelamento de animais, quaisquer objetos ou substâncias que não faça parte do veículo e não esteja nele afixado, granizo, furacão, danos em decorrência de objetos arremessados, desmoronamentos, submersão total ou parcial, alagamento, substituição de faróis, lanternas, dispositivos de indicação de direção, para-brisas, vidros traseiros, vidros das portas e laterais, troca de pneus, prestação de serviços de reboque 24 horas sem limite de quilometragem, socorro ou salvamento com transporte dos envolvidos em situação decorrente de um dos riscos cobertos. Além de outros requisitos detalhados na seção 5 deste TR.

4.4. Após a conclusão do processo licitatório e a assinatura do contrato, os veículos estarão segurados pelo período de 12 (doze) meses. A prorrogação contratual poderá ser realizada, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante prévia análise de vantajosidade, com aplicação do parâmetro de reajuste.

4.5. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

4.5.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, as contratações de serviços estão sujeitas ao princípio do parcelamento, quando este se mostrar tecnicamente exequível e economicamente vantajoso, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.5.2. A solução definida na presente contratação compreende a prestação de serviço de seguro veicular à frota de veículos do MPTO, cujo parcelamento não se apresenta economicamente interessante pelas razões abaixo aduzidas:

- a) Cada empresa de seguro possui oficinas próprias ou contratadas para realização dos serviços de assistência técnica em caso de sinistro. Uniformizar uma central para abertura, e acompanhamento dessas manutenções corretivas (canal digital ou telefônico) é crucial para reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos para uso;
- b) Itens separados e vencedores diferentes geram contratos exclusivos para a mesma finalidade. Isto dificulta sua gestão, ocasionando aumento desnecessário da burocracia, o que vai de encontro ao princípio da eficiência na Administração Pública;
- c) A opção largamente empregada nas contratações pesquisadas no levantamento de mercado é o não parcelamento, representando a fórmula mais adequada para a modelagem desta questão;
- d) O número de veículos da frota do MPTO, frente ao tamanho do mercado de seguro para veículos no Estado do Tocantins, não representa um empecilho à participação de empresas de menor capacidade operacional na disputa.

4.5.3. Sendo assim, para a contratação pretendida, há de evitar-se o parcelamento do objeto, processando-a em item único para melhor aproveitamento dos recursos públicos, mantendo-se os custos atuais de gestão contratual para a TRANSP, o que não ocorreria no caso do parcelamento irrestrito por veículo segurado. Resguarda-nos ainda a decisão do Tribunal de Contas da União assim se manifestou sobre o tema, *in verbis*:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. (Decisão n. 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos do Internos

5.1.1. A contratada deverá se colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação (por e-mail, telefone, ou serviço online) para aviso de sinistro e prestação dos serviços de assistência.

5.1.2. O seguro poderá ser prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice à contratante acompanhado das condições gerais do seguro, no qual constarão suas regras.

5.1.3. A contratada deverá informar à contratante, em até 02 (dois) dias úteis, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, preposto, que possam influenciar na comunicação com a contratante.

5.1.4. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 horas e das 14 às 18 horas, mediante agendamento prévio com o encarregado da Área de Transportes, através do Telefone 063 – 3216-7629.

5.1.5. O endereço do local para fins de vistoria: 202 NORTE RUA NE 13 CONJUNTO 02 LT. 04 - ANEXO I - HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA – PALMAS – TO

5.1.6. A vistoria poderá ocorrer em até 48 horas antes do início do certame licitatório.

5.1.7. Para que ocorra a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.8. A empresa poderá, em substituição a vistoria, emitir declaração de conhecimento das informações/aceitação referente aos veículos a serem segurados.

5.1.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos veículos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2. Requisitos da Apólice do Seguro Automotivo

5.2.1. A apólice poderá ser coletiva ou na modalidade frota, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada veículo segurado, bem como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

5.2.2. Requerer-se-á da apólice cobertura total para os seguintes sinistros:

- a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

- b) acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) roubo ou furto parcial do veículo segurado ou danos causados em decorrência de sua tentativa;
- d) roubo ou furto total do veículo;
- e) roubo, furto ou dano a aparelho de som/multimídia;
- f) roubo de pneus, rodas e estepe do veículo;
- g) incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- h) danos em decorrência de arremesso de objetos;
- i) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- j) atos involuntários praticados por terceiros;
- k) inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- l) danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- m) danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- n) danos em faróis, xenon, led, faróis de neblinas, faróis auxiliares, farol com vigia, retrovisores interno/externo, lanternas e pára-choques dianteiro/traseiro;
- o) danos em vidros dianteiros, traseiros e laterais.

5.2.3. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice.

5.2.4. Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE vigente.

5.2.5. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela contratante é de até 2 (duas) horas em localidades urbanas, e em rodovias 20 minutos para cada quilômetro de distância da cidade mais próxima.

5.2.6. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, inclusive ressarcimento integral.

5.2.7. Responsabilidade Civil

5.2.7.1. Essa cobertura visa aos danos causados a terceiros, por culpa da contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada).

5.2.7.2. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

- a) Danos Materiais – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Danos Corporais – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2.8. Acidente Pessoal por Passageiro

5.2.8.1. A cobertura de acidentes pessoais a passageiros tem como finalidade a indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, envolvendo acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro. A apólice assegura, no caso destes eventos envolvendo veículos segurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, do seguro de acordo com a importância segurada.

5.2.8.2. Valores das coberturas para todos os veículos:

- a) Morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Invalidez permanente por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.9. Vidros/faróis, dispositivos de alertas, lanternas/retrovisores, independente da posição

5.2.9.1. Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), faróis, dispositivos de alertas, pisca-pisca qualquer posição, lanternas, lanternas led, pequenas avarias em para-choques, retrovisores dos veículos segurados em caso de sinistro com estes itens.

5.2.10. Assistência 24 horas

5.2.10.1. Corresponde ao deslocamento de uma assistência da contratada para atendimento a um chamado da contratante, 24 horas por dia, em todo o território brasileiro, sem limite de quilometragem, com os seguintes serviços:

- a) Serviço de chaveiro com abertura de portas e bagageiros em caso de danos ou perdas;
- b) Serviços de táxi hospedagem em hotel, remoção para atendimento para hospital, traslado de vítimas em caso de acidentes, ambos sem limite de quilometragem;
- c) Guincho/prancha sem limite de quilometragem;
- d) Assistência em caso de acidente de qualquer natureza;
- e) Pane mecânica, elétrica ou seca;
- f) Trocas de pneus furados;
- g) Serviço de guincho/reboque.

5.2.10.2. Os serviços descritos no item acima, conforme o caso, deverão ocorrer com destino de acordo com a indicação da contratante;

5.3. Das Franquias

5.3.1. A franquia será do tipo reduzida.

5.3.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.3.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como pára-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas ou qualquer outro item em que houver despesas com franquia deverão ser discriminadas em valores independentes, de acordo com a categoria do veículo, não podendo superar 15% do valor para lanternas, faróis, e outros itens ou acessórios.

5.3.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. O prazo para a seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorrer no momento do sinistro, será de até 5 dias úteis.

5.3.5. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a seguradora deverá apresentar proposta à contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.

5.3.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão ou qualquer outro evento que constate a perda total do veículo.

5.4. Disposição dos Veículos

5.4.1. A contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR, que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, o valor de franquia, previsto em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil.

5.4.2. O limite de indenização corresponderá ao valor estipulado em apólice para cada veículo segurado.

5.4.3. A qualquer momento poderá haver endosso de inclusão de veículos decorrente de renovação da frota.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade

5.5.1. Os requisitos de sustentabilidade constam na seção 3.3 deste TR.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço iniciará às 00h do dia 27/10/2025, vez que o contrato atual se encerra dia 26/10/2025, abrangendo todas as coberturas especificadas neste termo.

6.2. A contratada deverá indicar um preposto que será responsável pela comunicação/inter-relacionamento do contrato com o MPTO, a fim de facilitar a agilidade e eficiência do atendimento e alcance dos resultados.

6.3. Para que seja alcançado o melhor resultado na prestação dos serviços, a contratada deverá realizar os atendimentos conforme especificações abaixo:

6.3.1. Tempo de resposta: em localidades urbanas será de no máximo 2 (duas) horas, e em rodovias no máximo 20 (vinte) minutos para cada quilômetro da cidade mais próxima.

6.3.2. Prazo de indenização: não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3.3. Eficiência nos atendimentos referente às assistências através de comunicações ou correspondências e finalização em tempo hábil previsto neste TR, levando em consideração a conclusão dos reparos e atendimentos diversos relacionados ao contrato.

6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais por parte da seguradora, incluindo o fornecimento adequado das coberturas pactuadas, respeito às condições estabelecidas e a conformidade com as normas legais vigentes e regulatórias aplicáveis.

6.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e de acordo com a legislação aplicável.

7.1.2. Confirmar o recebimento da nota de empenho e emitir o instrumento de cobrança.

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.

7.1.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

7.1.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

7.1.8. Emitir as apólices individuais de seguro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da execução do contrato, ou seja, dia 27/10/2025.

7.1.9. Comunicar imediatamente a contratante eventuais inconsistências na prestação dos serviços.

7.1.10. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

7.1.11. Executar os serviços em casos de sinistro, obrigatoriamente, em concessionária autorizada indicada pela contratante, ou credenciada pela contratada, desde que tenha a aprovação e autorização da contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

7.1.12. Executar os serviços em eventual sinistro ou acidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Realizar os serviços nos veículos de forma a manter as características originais, devolvendo-os em perfeitas condições físicas.

7.1.14. Comunicar à contratante qualquer necessidade de mudanças na execução dos serviços autorizados, nos veículos objeto de sinistro, antes da realização dos serviços.

7.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços.

7.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive observando a regularidade fiscal para emissão de CNF junto às credenciadas.

7.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, observado o objeto da cobertura, por concessionárias e oficinas autorizadas, nos termos da legislação vigente.

7.1.19. Indicar preposto que será o responsável pelos contatos entre a contratante e a contratada com fácil acesso de comunicação, através de telefone, whatsapp, e-mail, entre outros.

7.1.20. O preço apresentado pela contratada deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pela contratante.

7.1.21. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o artigo 125, da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.22. As oficinas ou concessionárias indicadas para realizar os serviços deverão ser conferidas pela empresa de seguros contratada sobre a situação fiscal, evitando possível pendência na emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), em caso de inobservância o valor da franquia será pago a contratada ficando a mesma responsável em quitar os débitos junto à oficina ou concessionária prestadora dos serviços, sendo que jamais o veículo poderá ficar retido por falta de cumprimento das obrigações fazendárias ou por emissão de notas fiscal em desacordo com a nota de empenho destinada ao pagamento da franquia, para tanto a nota fiscal deverá ser emitida somente após a emissão da nota de empenho.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

7.2.6. Receber e atestar nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente emitido pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.2.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[2], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

8.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

8.4.3. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da gestão e fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 15, I, alíneas "a" e "b" do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 15% (por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para a presente contratação, considera-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data estipulada para início da execução contratual; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou essencialidade média e complexidade baixa do objeto da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da Instituição (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

11.3.2. Para pagamento da (s) apólice (s) emitida (s), conforme a proposta, será encaminhado boleto, recibo ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.

11.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade e Tipo de Licitação

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, via eletrônica, nos termos do art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço, sendo o art. 33, II, da mesma Lei, para escolha do contratado.

12.2. Exigências de Habilitação

12.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

12.2.2. Deverá ser incluída na documentação do item 12.2.1 Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores, em plena vigência.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. Comprovação de aptidão, por meio de atestado para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.2. A exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica também em razão do risco de inexecução parcial ou total do instrumento contratual, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, ID SEI n 0397446.

12.4.3. Para fins da comprovação de que trata esta subseção, os atestados deverão dizer respeito aos instrumentos contratuais executados com as seguintes características mínimas:

- a)** Atestados restritos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, considerados como prestação de serviços de seguro automotivo, ou outro critério a ser especificado no edital;
- b)** Deverá ser observado o quantitativo de no mínimo 10 (dez) veículos segurados, em razão de essencialidade média e complexidade baixa do objeto da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da Instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação do quantitativo para a mitigação dos riscos apontados;
- c)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d)** Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da empresa licitante (matriz ou filial) e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente;
- e)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- f)** Por fim, a exigência de qualificação técnico-operacional encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 115.671,56 (cento e quinze mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários informados no item 1.2.

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. Tal valor deverá ser confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça;

Ação: 03.122.1144.23100000 - Manutenção dos Serviços de Transportes;

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar a Área de Transportes do MPTO pelo telefone (63) 3216-7629 ou e-mail dpttransporte@mpto.mp.br, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Jonh Kened Braga
Mat. 126014
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[2] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 03/07/2025, às 15:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 03/07/2025, às 15:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 03/07/2025, às 15:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 03/07/2025, às 16:21, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jonh Kened Braga**, **Encarregado de Área**, em 03/07/2025, às 16:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420091** e o código CRC **5B1F51C7**.

19.30.1513.0001043/2024-04

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600